

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG
PROTOCOLADO LIVRO PRÓPRIO ÀS
FOLHAS 216 DE Nº 8044
ÀS 12:25 HORAS.
CAB. GRANDE-MG 14/12/2018
[Assinatura]



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



MENSAGEM N.º 46, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE – ESTADO DE MINAS GERAIS:

1. Cumprimentando-o cordialmente, submetemos ao abalizado exame dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que Oficializa a criação dos Centros Municipais de Fisioterapia do Município de Cabeceira Grande e dá outras providências.
2. Assevere-se, de plano, que a presente propositura busca dá provimento às solicitações da Secretaria Municipal da Saúde documentadas nos Processos Administrativos ns.º 119.737/2018 e 119.738/2018, que decorre de recomendação prolatada, em inspeção, pelo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 4ª Região – Crefito – 4.
3. Por certo, embora o Município já possua dois Centros Municipais de Fisioterapia, sendo um situado na sede, em Cabeceira Grande, e o outro localizado no Distrito de Palmital de Minas, o Crefito considerou que os mesmos devem ser instituídos, formalmente, para todos os efeitos.
4. Por conseguinte, o projeto de lei em testilha busca oficializar a criação, com estruturas preexistentes, dos Centros Municipais de Fisioterapia do Município de Cabeceira Grande, sendo um situado na sede, na cidade de Cabeceira Grande e o outro no Distrito de Palmital de Minas, qualificando-se como órgão público vinculado à Secretaria Municipal de Saúde sob a denominação institucional “**Serviço Público de Reabilitação – SPR**”.
5. Despiciendos maiores comentários, posto que o projeto de lei em causa é autoexplicativo, sendo que a mensagem e tal projeto de lei estão instruídos pelo Documento 01: Cópia do Processo Administrativo n.º 119.737/2018 (3 páginas) e pelo Documento 02: Cópia do Processo Administrativo n.º 119.738/2018 (2 páginas).

Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
(☒) Recebido. (☒) Numere-se. (☒) Publique-se.
() Distribua-se às Comissões Competentes.
Cab. Grande - MG, 14/12/18
[Assinatura]
PRESIDENTE

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR JOAQUIM DE SALVIANO
Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande
Cabeceira Grande (MG)



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**
ESTADO DE MINAS GERAIS



(Fls. 2 da Mensagem n.º 46, de 14/12/2018)

6. Ao cabo dessas breves manifestações, confiamos no apoio integral dos membros dessa Edilidade à aprovação da presente propositura, requerendo, na forma regimental, que sua tramitação se dê em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS
PROJETO DE LEI N.º 045/2018



Oficializa a criação dos Centros Municipais de Fisioterapia do Município de Cabeceira Grande e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica oficializada a criação, com estruturas preexistentes, dos Centros Municipais de Fisioterapia do Município de Cabeceira Grande, sendo um situado na sede, na cidade de Cabeceira Grande e o outro no Distrito de Palmital de Minas, qualificando-se como órgão público vinculado à Secretaria Municipal de Saúde sob a denominação institucional “Serviço Público de Reabilitação – SPR”.

Art. 2º O Poder Executivo estabelecerá, por decreto, as normas, condições, requisitos, recursos e outras disposições pertinentes para o pleno funcionamento, organização e estruturação dos centros componentes do Serviço Público de Reabilitação – SPR de que trata esta Lei, observado o disposto no artigo 84, inciso VI, alínea “a” da Constituição Federal.

Art. 3º Os Centros Municipais de Fisioterapia poderão ter denominação, por lei específica, que os designem e os identifiquem, como próprio público, observado o disposto na Lei n.º 443, de 8 de outubro de 2014, preferencialmente para ensejar homenagens a pessoas falecidas que tenham ligação com a área de Saúde.

Art. 4º Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 14 de dezembro de 2018; 22º da Instalação do Município.

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES

Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.

